

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 327/2021 DISPENSA Nº 082/2021 PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO 1105/2021.

OUTROS

ATO DE NOMEAÇÃO Nº001/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....



PORTARIA Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



SEMATUR
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60

**PORTARIA Nº. 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
AGROSERVICE COMERCIAL AGRÍCOLA E SERVIÇOS LTDA.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de São Desidério, no exercício de suas funções que lhe foi outorgada pela Lei Municipal nº. 010/2019, Decreto Municipal 024/2019, Resolução 237/97 CONAMA e segundo Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo **SEMATUR 2021-085/TEC/DLA-004** com os pareceres técnico e jurídico favoráveis ao empreendedor **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Dispensa de Licença Ambiental, a AGROSERVICE COMERCIAL AGRÍCOLA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº. **20.879.970/0001-16**, situada na BR 020, km 82, s/n, Zona Rural, São Desidério-BA, para a atividade de **fabricação de ração animal com capacidade instalada de 33,33 ton/dia na Fazenda Chapada Verde III, Zona Rural, São Desidério/BA**, no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) zona 23L(X/Y): 385.532 / 8.538.373, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria. **Art. 2º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMATUR e aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021

JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 327/2021 DISPENSA Nº 082/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1105/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

63

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 327/2021
DISPENSA Nº 082/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1105/2021.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça. Emerson Barbosa, nº 01, Centro na cidade de São Desidério -BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Carlos de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº **6055404 SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob nº **687.312.805-87**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Jepo Gráfica e Editora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- sob nº **04.202.761/0001-87**, com sede na **Rua Floriano Peixoto, nº 296, Recanto dos Pássaros, Prédio, Centro, Barreiras-BA**, neste ato representada pelo Sr. (a). **Justiniano Pereira de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATADO**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **através da Dispensa de Licitação**, a **Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de carimbos, destinado a diversas secretarias do Município de São Desidério- BA.**

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas: I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Dispensa Nº **082/2021**, em que a CONTRATADA foi Ratificada o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Termo de Referência;
- II) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na DISPENSA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 16.377,00 (dezesesse mil, trezentos e setenta e sete reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Dispensa Nº **082/2021**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser **REVISADOS** observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02.000- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.008- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADM. PLANEJ. FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE: 02.03.000-SECRETARIA MUN. DE INFRA. ESTRUT. TRANSP E SERVIÇOS PUBLICOS.

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.005.2.015-GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA- ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS .

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE: 02.04.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO.

PROJETO ATIVIDADE: 20.608.006.2.025- GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E DESENV. ECONOMICO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE: 02.05.000- SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 23.695.007.2.029- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE: 02.09.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 27.812.004.2.090 - DESENV. DAS AÇÕES DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

§



71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

FONTE: 00- RECURSOS ORDINÁRIOS.

UNIDADE: 02.07.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.002.2.053- GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE REC. PROPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE: 2- REC DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

UNIDADE: 02.07.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10.304.2.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 – FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

FONTE: 2- REC DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço/fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

72

repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO será até dia 08 de novembro de 2022. **Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado os dispostos nos parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1 Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sr. Gilberto Vasconcellos dos Santos, a quem caberá designar o fiscal do cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a com o Responsável designado Pela Portaria do Gabinete do Prefeito nº 050/2019, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Contrato de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/fornecimento com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço/fornecimento e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços/fornecimentos;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço/fornecimento de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.2. Efetuar o objeto em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

§



74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

13.2.3. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE.

13.2.4. Os empregados da CONTRATADA destinados à execução dos serviços/fornecimentos deverão trabalhar uniformizados e com identificação e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

13.2.5. manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, econômico-financeiro e de qualificação técnica, exigidas no contrato;

13.2.6. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.7. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

13.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.2.9. Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas, e, caso estejam em desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.

13.2.10. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

13.2.11. Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução;

13.2.12. A entrega será de forma parcelada e deverá ser feita nas unidades informadas pelo setor das Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após Ordem de Compra assinada pelos responsáveis, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço/fornecimento rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e



75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. **Romeu dos Santos Souza, através da Portaria nº 226/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

São Desidério /BA, 08 de novembro de 2021.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Jepo Gráfica e Editora LTDA
CNPJ: 04.202.761/0001-87

Testemunhas

1 -

2 -



ATO DE NOMEAÇÃO Nº001/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº001/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de São Desidério, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de realizar eleições para a composição do CME, conforme a Lei Municipal Nº 14/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Eleitoral que irá organizar o processo de composição da nova gestão do Conselho Municipal de São Desidério;

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes integrantes, nomeada a partir deste Ato de Nomeação;

I-Representantes do CME

Chaiana Mayara de Souza Alves
Valdinéia Ferreira da Silva Souza
Rosângela de Souza Dourado de Jesus

II-Representantes da APLB Sindicato

Eluscata Rodrigues de Almeida
Luciana Montalvão Souza Santos

III-Representantes do SINDSESD

Cátia Maria Dias

IV-Representantes da Secretaria de Educação

Maria Celeste de Oliveira
Eliete Maria da Costa Souza

Art. 3º - A representação SINDSESD possui apenas uma pessoa, pois o órgão não conseguiu encaminhar um segundo representante;

Art. 4º - A Comissão Eleitoral orientará o seu trabalho conforme o Edital CME 01/2021;

Art.5º - A Comissão deverá em sua primeira reunião nomear um coordenador para proceder às organizações gerais dos trabalhos da Comissão, produzindo atas de reuniões e documentos correlatos as ações da comissão;

Art.6º- A Comissão será desfeita somente quando todo o processo de composição da nova gestão do CME for finalizado, culminando na posse do novo grupo;

Art.7º - Este Ato de Nomeação entra em vigor na data de sua assinatura.

São Desidério, Bahia, 13 de novembro de 2021.

Rosângela de Souza Dourado de Jesus
Presidente do CME